

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM N°80/2024

Cariacica/ES, 24 de abril de 2024

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sel.carlacica.es.gov.br

Processo: 20595/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 08/05/2024 17:37:00 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6164/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM № 80/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO № 47/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO

EI EXECUTIVO Nº 036/2024.

Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 47/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI N° 036/2024, SUBSTITUTIVO AO PL N° 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE VERSA SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 24/04/2024.

Respeitosamente,

NATO MACHADO 1º Vice Presidente em exercício





AUTÓGRAFO Nº 47/2024
PROJETO DE LEI N° 036/2024,
SUBSTITUTIVO AO PL N° 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024
PROCESSO N° 612/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI Nº 036/2024, SUBSTITUTIVO AO PL Nº 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE VERSA SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.698/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os servidores de que trata essa Lei, quando em gozo de férias, licença prêmio, licença de gala, afastamento para júri, licença maternidade, licença paternidade, licença de nojo e licença para tratamento de saúde em período ano superior aquele permitido por Lei específica, e após devidamente atestados pela licença médica municipal de que trata esta Lei, terão direito à gratificação de produtividade individual e mensal de que trata essa Lei, calculada pela média aritmética do valor recebido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o afastamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.





AUTÓGRAFO Nº 47/2024 PROJETO DE LEI Nº 036/2024, SUBSTITUTIVO AO PL Nº 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024 PROCESSO Nº 612/2024

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de abril 2024

RENATOWACHADO

1º Vice Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA

2º Secretário

